

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 14 de DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Resolução Estadual nº 001, de novembro de 2012 e considerando o disposto no Capítulo II, artigo 3º, inciso XIV e no Capítulo IV, artigos 39 e 40 do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Curitiba, 14 de Dezembro de 2012

Cezar Augusto Silvestri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Presidente do CONCIDADES PARANÁ

ANEXO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades paranaenses;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nos municípios e nas regiões do Estado.

Art. 2º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades, convocada e coordenada pelo CONCIDADES-PR, será realizada em local e data a ser indicada pelo Presidente do Conselho, em comum acordo com a Comissão Preparatória, referendado pelo Pleno do CONCIDADES-PR, e terá as seguintes finalidades:

- I - avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;
- III - realizar balanço dos resultados das deliberações da 4ª Conferência Estadual e da atuação do CONCIDADES-PR, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;
- IV - eleger as entidades membros do Conselho Estadual das Cidades, para o próximo período;
- V - consolidar a gestão democrática das cidades do Estado do Paraná;
- VI - incentivar a criação dos Conselhos Municipais das Cidades no Paraná;
- VII - eleger os delegados do Estado do Paraná para a 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua implementação no Estado, Municípios, regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e regiões fronteiriças.

§ 1º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito Nacional com enfoque Estadual, considerando as propostas consolidadas das Conferências Municipais.

§ 2º - Todos(as) os(as) delegados(as) com direito a voz e voto presentes na 5ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional e estadual, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 3º - A etapa Estadual será realizada sob os auspícios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, e as demais Conferências, em locais e recursos definidos nas respectivas esferas federativas.

Art. 4º - A realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida pela etapa de Conferências Municipais nos termos deste Regimento.

Art. 5º - As etapas preparatórias da 5ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal de 1º de março de 2013 a 15 de maio de 2013, e

II - Etapa Estadual de 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!".

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

Art. 7º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

Art. 8º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, que promoverá sua publicação e divulgação a toda sociedade paranaense, bem como aos seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e à 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Governador do Estado do Paraná e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Estadual das Cidades e coordenada por um membro da Comissão Preparatória Estadual.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Preparatória Estadual, indicados pelos conselheiros estaduais serão designados mediante Resolução do CONCIDADES-PR.

Art. 10º - A organização e realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades serão coordenadas pela Comissão Preparatória Estadual, devidamente eleita pelo CONCIDADES-PR, com apoio da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual das Cidades e da Secretaria-Executiva da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 11 - Compete ao CONCIDADES-PR:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - atuar junto à Comissão Preparatória Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

III - mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas Conferências Municipais.

IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Estadual, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias;

V - encaminhar o Regimento Estadual aprovado até 31 de dezembro de 2012, contendo os critérios de participação na Conferência Estadual das Cidades, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Municipais, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;

VI - analisar os recursos interpostos em caso de invalidação das Conferências Municipais pela CERV - Comissão Estadual Recursal e de Validação;

VII - analisar e homologar os relatórios das Conferências Municipais, consolidados pela CES - Comissão Estadual de Sistematização;

VIII - garantir junto à Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e demais órgãos competentes a publicação e divulgação do Relatório Final da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

Art. 12 - A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades será composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, que indicara uma Coordenação Executiva, dentre os membros da Comissão Preparatória Estadual, conforme anexo I.

§ 1º - A Coordenação Executiva Estadual contará com 1 (um) coordenador executivo, 1 (um) coordenador adjunto, 1 (um) secretário, e com as seguintes comissões: Comissão de Regimento Interno; Comissão de Mobilização, Divulgação e Infraestrutura; Comissão Recursal e de Validação e Comissão de Sistematização.

§ 2º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Secretária-Executiva indicada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano.

Art. 13 - À Comissão Preparatória Estadual compete:

I - divulgar e disponibilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

II - elaborar a proposta de programação da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

III - dar cumprimento às deliberações do CONCIDADES-PR;

IV - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 5ª Conferência Estadual das Cidades;

V - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Nacional no âmbito estadual;

VI - incentivar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Nacional no âmbito municipal;

VII - consolidar as propostas resultantes das Conferências Municipais que forem recebidas, para subsidiar as discussões sobre a 5ª Conferência, através da Comissão de Sistematização;

VIII - validar as Conferências Municipais;

IX - propor os nomes dos expositores e a pauta da etapa estadual e definir os nomes de participantes em mesas de debate e pauta para etapa estadual;

X - designar facilitadores e relatores;

XI - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;

XII - aprovar e indicar textos que possam estimular e apoiar as discussões das propostas referentes às finalidades da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

XIII - elaborar o relatório final e os anais da 5ª Conferência Estadual das Cidades; e

XIV - remeter as propostas resultantes da Conferência Estadual das Cidades e a relação de delegados (as) à Coordenação Executiva Nacional da 5ª Conferência Nacional das Cidades, até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 14 - Compete à Coordenação Executiva Estadual dar encaminhamento às deliberações da Comissão Preparatória Estadual com o apoio da Secretaria-Executiva.

Art. 15 – Compete a Secretaria-Executiva dar encaminhamento as deliberações da Comissão Preparatória Estadual e participar das reuniões das Comissões referentes à 5ª Conferência Estadual das Cidades e da Plenária do CONCIDADES-PR.

Art. 16 - Os trabalhos da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades serão submetidos ao Plenário do CONCIDADES-PR para aprovação e encaminhamento.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 17 – A 5ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos estabelecidos no art.20.

Paragrafo único - Os delegados das etapas Municipal e Estadual serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

Art. 18 – Os participantes da 5ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão nas categorias de delegados e observadores;

§ 1º - Apenas os delegados terão direito a voto;

§ 2º - Os observadores terão direito a voz somente nos Grupos de Trabalho;

§ 3º - Os critérios para escolha dos (as) observadores(as) serão definidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual.

Art. 19 - Serão delegados(as) à 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais, de acordo com as tabelas 3 e 4 do anexo II, respeitando o número de delegados determinado por faixa de população em cada município;

II - os(as) indicados(as) pelos diversos segmentos com representatividade em âmbito estadual e atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, respeitadas as proporcionalidades, conforme art. 20 deste Regimento;

III - os(as) conselheiros(as) (titular e suplente) do Conselho Estadual das Cidades, como delegados(as) natos(as), desde que tenha participado de pelo menos uma Conferência Municipal.

§ 1º - O(a) delegado(a) participante deverá obrigatoriamente obedecer o segmento de origem do registro quando da sua inscrição na Conferência Municipal durante todas as etapas do processo das Conferências.

§ 2º - O(a) delegado(a) titular eleito(a) terá um(a) suplente do mesmo segmento, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 3º - As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

§ 4º - A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo, ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

§ 5º - Em caso de dúvidas suscitadas por entidades de cada segmento quanto à abrangência e atuação das entidades caberá à Comissão Preparatória validar ou não a indicação.

Art. 20 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I - gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estaduais e municipais: 42,30%;
- II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;
- III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;
- IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;
- V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%; e
- VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%

§ 1º- Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 27,30% para o Poder Público Municipal.

§ 3º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 4º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 5º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

Art. 21 – A 5ª Conferência Estadual das Cidades terá uma composição de até 3.046 delegados, assim distribuídos:

- I – 82 conselheiros(as) (titular e suplente) do CONCIDADES-PR.
- II – 3.046 delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais;
- III – 121 delegados (as) indicados pelo Poder Público Estadual e Federal de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;
- IV - 180 delegados indicados(as) pelas entidades da sociedade, dos movimentos sociais e órgãos públicos municipais, estadual e federal de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;

Art. 22 – Os delegados indicados de acordo com o inciso IV do art.21 serão distribuídos da seguinte forma:

- I - 72 delegados(as) indicados(as) pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, consoante tabela 2 do Anexo II;
- II - 108 delegados(as) indicados(as) pelas entidades da sociedade de âmbito estadual, respeitada a composição prevista no Art. 20 e constante na tabela 2 do Anexo II.

§ 1º - Em até 60 (sessenta) dias antecedendo a Conferência Estadual o Governo do Estado através da Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU publicará edital a ser divulgado nos meios de comunicação oficiais e nas diversas mídias de divulgação, abrindo prazo para inscrição das entidades de âmbito estaduais estabelecidas no inciso II.

§ 2º – As entidades de que tratam os incisos III e IV do Art. 21 deverão enviar as indicações de seus delegados à Comissão Preparatória Estadual, até 30 (trinta) dias da data de realização da Conferência Estadual solicitando inscrição de seus delegados em documento formal e especificando: nome, RG, CPF, endereço, entidade, segmento que representa, âmbito de atuação e grupo temático de interesse.

§ 3º - Para inscrição das entidades de âmbito estadual, será exigida comprovação da participação da entidade na discussão do Desenvolvimento Urbano e rural, da seguinte forma:

I – A comprovação da participação das Entidades na discussão do Desenvolvimento Urbano, será realizada através dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social ou Regimento Interno; ou
- b) Ata de reunião com a temática de Desenvolvimento Urbano realizada nos últimos dois anos; ou
- c) Relatório de atividades; ou
- d) Material de divulgação da entidade (jornais periódicos, manifestos públicos); ou
- e) Comprovação de participação de atividades e/ou conferências municipais;

II - O delegado indicado deverá comprovar a participação em pelo menos uma Conferência das Cidades, não sendo exigido enquadramento da entidade;

III – A entidade ter participado da 5ª Conferência das Cidades em municípios de pelo menos três regiões administrativas do Estado;

§ 4º - Caso o número de indicações para um determinado segmento seja superior ao número de delegados para ele definido, a Comissão Preparatória Estadual convocará as entidades inscritas pertencentes ao referido segmento para definição conjunta da ocupação das vagas existentes.

§ 5º - Os indicados que não puderem ser credenciados como delegados serão automaticamente credenciados como observadores.

CAPÍTULO VII

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 23 - A 5ª Conferência Estadual das Cidades elegerá, de acordo com o estabelecido no Regimento Nacional, 80 (oitenta) delegados(as) para representar o Estado do Paraná na etapa Nacional.

§ 1º - Os(As) delegados(as) para a etapa nacional devem obedecer à distribuição por segmento, de acordo com a tabela 1 do anexo II deste Regimento, transposta do Regimento Nacional.

§ 2º - A escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Nacional será efetuada pelos(as) delegados(as) pertencentes ao respectivo segmento durante a 5ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo as regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DO CONCIDADES ESTADUAL

Art. 24 - A eleição dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do CONCIDADES-PR, nos termos do art. 2º, inciso IV, deste regimento, será realizada da seguinte forma:

I – os(as) representantes do Poder Público Estadual serão indicados(as) pelos órgãos e entidades participantes do CONCIDADES-PR;

II – os(as) representantes dos segmentos da sociedade e do Poder Público Municipal serão eleitos(as) através de votação entre os(as) delegados(as) dos seus respectivos segmentos participantes da 5ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo as regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

§1º - É vedada qualquer forma de rodízio de entidades durante o mandato;

§2º - Os segmentos da sociedade estão relacionados no art. 20 deste Regimento.

§3º - O processo de eleição das entidades para o mandato do CONCIDADES PR será distinto da eleição dos(as) delegados(as) para a 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 - As despesas com a organização da 5ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e de outras entidades conforme Decreto Estadual 6231, de 16 de outubro de 2012 e Resolução do CONCIDADES PR.

CAPÍTULO X

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 26 - A realização das Conferências Municipais é fator indispensável para a participação de delegados(as) municipais na Conferência Estadual das Cidades, nos termos do art. 21, inciso II deste Regimento e deverão ocorrer no período compreendido entre a data de 01 de março a 15 de maio de 2013.

Paragrafo único - Os delegados da etapa Municipal serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

Art. 27 - Para a realização de cada Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades, com a participação de representantes dos diversos segmentos, buscando a proporcionalidade estabelecida no art. 20 deste Regimento, em conformidade com a realidade local.

§ 1º - Os Municípios que não possuem Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituídos, deverão compor sua Comissão Preparatória com a participação de todos os segmentos, buscando a proporcionalidade estabelecida no art. 20 deste Regimento, conforme a realidade local.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deverá comunicar, por ofício, à Comissão Preparatória Estadual, a sua adesão formal ao processo de preparação da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 28 - O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 19 de janeiro de 2013, mediante ato do executivo municipal publicado em meio de divulgação oficial e veículos de

ampla circulação, explicitando a condição do evento como etapa preparatória municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas em nível municipal de, no mínimo, 4 (quatro) dos segmentos, conforme estabelecidos no art.20, poderão fazê-la, no prazo de 20 de janeiro até 15 de março de 2013, divulgando-a pelo meio de comunicação local amplo, e realizando todos os procedimentos necessários para a 5ª Conferência das Cidades.

§ 2º - Após os prazos estabelecidos, o(s) Executivo(s) envolvido(s), apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá(ão) ainda fazê-lo até o prazo de 15 de março de 2013, desde que a sociedade não a tenha convocado.

§ 3º - Em caso de existência de duas convocações, será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

Art. 29 - Os resultados das Conferências Municipais no que se refere às propostas e aos(às) delegados(as) eleitos(as) na etapa municipal para a 5ª Conferência Estadual das Cidades devem ser enviados pelo preenchimento dos formulários através de sistema informatizado, disponibilizado na internet no portal da Conferência Estadual das Cidades; ainda deverão ser remetidos em meios magnéticos (CD ou DVD) à Coordenação Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 30 - Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

I - definir o Regimento Municipal contendo critérios de participação na Conferência, visando a eleição de delegados(as) para a etapa estadual, respeitadas as definições deste Regimento e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art.20;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constar no Regimento;

III - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização;

IV – elaborar o relatório da Conferência Municipal;

§ 1º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as mesmas informações à Comissão-Executiva Nacional para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final a ser encaminhado ao Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 31 - Os participantes das Conferências Municipais das Cidades elegerão os (as) delegados(as) municipais à 5ª Conferência Estadual das Cidades, conforme anexo II, tabela 3 deste Regimento.

§ 1º - Cada Município terá direito a um número máximo de delegados(as) para a etapa Estadual, de acordo com a população estimada pelo IBGE para o ano de 2012, constante nas tabelas 3 e 4 do anexo II deste Regimento.

§ 2º - Os eleitos nas Conferências Municipais deverão representar, através de entidade e instituições com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, os diversos segmentos citados de acordo com a composição citada no art. 20.

§ 3º - Para os municípios com número de delegados(as) municipais igual a 3 (três), a composição deverá ser de 1/3 para o Poder Público Municipal, 1 (uma) vaga e os 2/3 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, 2 (duas) vagas, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e 1 (uma) aos demais

segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 4º - Para os municípios com número de delegados(as) municipais igual a 5 (cinco), a composição deverá ser de 2/5 para o Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) vaga para o Executivo e 1 (uma) para o Legislativo e os 3/5 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e as 2 (duas) outras aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 5º - Para os municípios com número de delegados(as) municipais igual a 6 (seis), a composição deverá ser de 2/6 para o Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) vaga para o Executivo e 1 (uma) para o Legislativo e os 4/6 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e as 3 (três) outras aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 6º - Para os demais municípios com número de delegados(as) municipais superior a 6 (seis) deverá ser buscada a proporcionalidade na sua representação, conforme art.20 deste Regimento.

Art. 32 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação, recorrível à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO RECURSAL E DE VALIDAÇÃO - CERV

Art. 33 - Compete à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

- I – analisar e decidir sobre a validação das Conferências Municipais, conforme as disposições deste regimento;
- II - analisar e decidir quanto aos recursos encaminhados à Coordenação Executiva Estadual sobre decisões das Comissões Preparatórias Municipais; e
- III – analisar e decidir sobre a validação dos delegados indicados pelos diversos segmentos, conforme disposto no art.20.

Parágrafo Único - Além daqueles propostos pelas Comissões Preparatórias Municipais serão aceitos recursos interpostos à Comissão Preparatória Estadual, se endossados por, no mínimo, 3 (três) entidades participantes das Conferências Municipais.

Art. 34 - A CERV será composta por 6 (seis) membros da Comissão Preparatória, da seguintes forma: 1 (um) representante de cada um dos 6 (seis) segmentos que compõem o Conselho.

Parágrafo Único - É necessário o quorum de 4 (quatro) componentes para qualquer deliberação da CERV.

Art. 35 - A CERV será constituída a partir de deliberação da Comissão Preparatória Estadual e funcionará até o envio dos resultados da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 36 - A periodicidade de reuniões da CERV será determinada pela Comissão Preparatória Estadual, podendo ser convocada extraordinariamente pela mesma, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art. 37 - Os recursos referentes às etapas municipais serão analisados no âmbito da Comissão Preparatória Municipal, em caráter recorrível.

Art. 38 - Os recursos à CERV serão aceitos até 7 (sete) dias corridos antes do início das respectivas Conferências Municipais ou até 7 (sete) dias após.

Art. 39 - Os interessados poderão recorrer à Comissão Preparatória Estadual em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito Municipal.

Art. 40 - Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico – conferenciaestadual@sedu.pr.gov.br ou fax da SEDU, mas a documentação pertinente deverá ser enviada à Comissão Preparatória Estadual por meio de serviço de entrega registrada com aviso de recebimento, ou protocolado na Secretaria Executiva do CONCIDADES - PR sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido nos Art. 38 e Art. 39.

Art. 41 - As entidades demandantes e as Comissões Preparatórias Municipais pertinentes serão avisadas, com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência, da reunião da CERV que analisará o referido recurso.

Parágrafo Único - As reuniões da CERV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências.

Art. 42 - As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Municipal pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art. 43 - As decisões da CERV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Municipal correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

Art. 44 - A CERV deverá comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 45 - As decisões da CERV quanto à validação e recursos são recorríveis à CNRV - Comissão Nacional Recursal e de Validação.

ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA ESTADUAL

NOME	TITULAR / SUPLENTE	SEGMENTO	ENTIDADE
DÉBORA CRISTINA BARRETO	TITULAR	Poder Público Federal	Superintendência do Patrimônio da União do Paraná – SPU/PR
ELIANE CORDEIRO DE VASCONCELOS G. DUARTE	SUPLENTE	Poder Público Federal	Universidade Federal do Paraná - UFPR
ROSA MARIA MOURA DA SILVA	TITULAR	Poder Público Estadual	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
GILMARIO FERRAZ DA SILVEIRA	SUPLENTE	Poder Público Estadual	Secretária do Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU
CINCINATO AUGUSTO BUZATO	TITULAR	Poder Público Municipal	Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense - AMUSEP
OSNI BAZILIO MENDES	SUPLENTE	Poder Público Municipal	Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECC
ANSELMO SCHWERTNER	TITULAR	Movimentos Populares	Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM
HONORINA IRENE SILVA SANTOS	SUPLENTE	Movimentos Populares	Central de Movimentos Populares
ORLANDO BONETTE	TITULAR	Movimentos Populares	União por Moradia Popular do Estado do Paraná - UMP
SÉRGIO FERREIRA DOSZANET	SUPLENTE	Movimentos Populares	Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM
VALDIR APARECIDO MESTRINER	TITULAR	Área de Trabalhadores	Federação Sul dos Urbanitários – FSU SINDIURBANO-PR
DENÍLSON PESTANA DA COSTA	SUPLENTE	Área de Trabalhadores	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - FETRACONSPAR
ÉRICO MORBIS	TITULAR	Área Empresarial	Sind. das Ind. e Emp. de Inst., Op. e Manut. de Redes, Equip., e Sistemas de Telecomun. do do Paraná.
JAIR EUCLIDES CAPRISTO	SUPLENTE	Área Empresarial	Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP
JOSÉ RICARDO VARGAS DE FARIA	TITULAR	Área Profissional, Acadêmica e de Pesquisa	Universidade Federal do Paraná - UFPR
ANTONIO MARCOS DORIGAO	SUPLENTE	Área Profissional, Acadêmica e de Pesquisa	Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA
JOSÉ APARECIDO LEITE	TITULAR	ONGs	Instituto Brasileiro dos Deficientes Visuais em Ação - IBDVA

GIOVANA BONILHA MILANO	SUPLENTE	ONGs	Instituto Ambiens de Pesquisa e Planejamento.
-------------------------------	-----------------	------	---

COORDENAÇÃO EXECUTIVA ESTADUAL

NOME	CARGO	SEGMENTO	ENTIDADE
VALDIR APARECIDO MESTRINER	Coordenador Executivo	Área de trabalhadores	Federação Sul dos Urbanitários-FSU / SINDIURBANO-PR
ROSA MARIA MOURA DA SILVA	Coordenador Adjunto	Poder Público Estadual	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES
OSNI BAZILIO MENDES	Secretário	Poder Público Municipal Executivo	Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba - ASSOMECC

ANEXO II

TABELA 1

DELEGADOS PARA A 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

ESTADO	POPULAÇÃO IBGE 2012	TOTAL DELEGADOS	P.PUB. FED.	P.PUB. EST.	P.PUB. MUN.	MOVIM. SOCIAL	EMPRES	TRABAL	PROF. ACAD. PESQ	ONG
Paraná	10.577.755	80	0	11	18	23	9	9	6	4

Obs: Número de delegados estipulado pelo Regimento Nacional a serem eleitos na Conferência Estadual do Paraná para representar o Estado na etapa nacional.

TABELA 2

DELEGADOS A SEREM INDICADOS PELAS ENTIDADES DE ÂMBITO ESTADUAL PARA A 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

	PODER PÚBLICO*			SOCIEDADE				
	40%			60%				
TOTAL DELEGADOS	FED. 5%	EST. 10%	MUN. 25%	MOVIM. 27%	EMPRES 10%	TRABAL 10%	PROF.AC.PES 8%	ONG'S 5%
180	9	18	45	49	18	18	14	9

(*) Do total de delegados(as) do segmento Poder Público 1/3 deverá ser destinado ao Poder Legislativo e 2/3 para o Poder Executivo, conforme o paragrafo § 4º do art. 20 deste Regimento.

TABELA 3

DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES POR FAIXAS POPULACIONAIS

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS

GRUPO	POPULAÇÃO	Nº DE DELEGADOS POR MUNICÍPIO	SEGMENTOS						
			PODER PÚBLICO MUNIC		SOCIEDADE CIVIL				
			42,30%		57,70%				
			EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PESQ	ONG
PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO			28,20%	14,10%	26,70%	9,90%	9,90%	7%	4,20%
A	Até 20.000 *	5	1	1	1	1	1		
B	De 20.001 a 50.000 **	10	3	1	2	1	1	1	1
C	De 50.001 a 100.000	18	5	2	5	2	2	1	1
D	De 100.001 a 200.000	28	8	4	7	3	3	2	1
E	De 200.001 a 400.000	42	12	6	11	4	4	3	2
F	De 400.001 a 600.000	60	17	8	16	6	6	4	3
G	Mais de 600.001	82	23	12	22	8	8	6	3

TABELA 4

DELEGAÇÃO POR MUNICÍPIO

DE ACORDO COM O NÚMERO DE HABITANTES

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Nº DE DELEGADOS
		POR MUNICÍPIO
Abatiá	7.690	5
Adrianópolis	6.281	5
Agudos do Sul	8.429	5

Almirante Tamandaré	105.458	28
Altamira do Paraná	3.900	5
Alto Paraíso	3.119	5
Alto Paraná	13.806	5
Alto Piquiri	10.092	5
Altônia	20.711	10
Alvorada do Sul	10.439	5
Amaporã	5.562	5
Ampére	17.563	5
Anahy	2.854	5
Andirá	20.451	10
Ângulo	2.862	5
Antonina	18.849	5
Antônio Olinto	7.343	5
Apucarana	122.896	28
Arapongas	106.978	28
Arapoti	26.153	10
Arapuã	3.469	5
Araruna	13.471	5
Araucária	122.878	28
Ariranha do Ivaí	2.389	5
Assaí	16.099	5
Assis Chateaubriand	32.981	10
Astorga	24.859	10
Atalaia	3.898	5
Balsa Nova	11.539	5
Bandeirantes	31.951	10
Barbosa Ferraz	12.437	5
Barra do Jacaré	2.728	5
Barracão	9.796	5
Bela Vista da Caroba	3.861	5
Bela Vista do Paraíso	15.087	5
Bituruna	15.903	5
Boa Esperança	4.479	5
Boa Esperança do Iguaçu	2.713	5

Boa Ventura de São Roque	6.520	5
Boa Vista da Aparecida	7.834	5
Bocaiúva do Sul	11.280	5
Bom Jesus do Sul	3.742	5
Bom Sucesso	6.620	5
Bom Sucesso do Sul	3.279	5
Borrazópolis	7.641	5
Braganey	5.667	5
Brasilândia do Sul	3.107	5
Cafeara	2.727	5
Cafelândia	15.194	5
Cafezal do Sul	4.236	5
Califórnia	8.129	5
Cambará	24.060	10
Cambé	98.024	18
Cambira	7.319	5
Campina da Lagoa	15.149	5
Campina do Simão	4.033	5
Campina Grande do Sul	39.404	10
Campo Bonito	4.299	5
Campo do Tenente	7.245	5
Campo Largo	115.336	28
Campo Magro	25.513	10
Campo Mourão	88.209	18
Cândido de Abreu	16.332	5
Candói	15.104	5
Cantagalo	12.974	5
Capanema	18.570	5
Capitão Leônidas Marques	15.060	5
Carambeí	19.813	5
Carlópolis	13.767	5
Cascavel	292.372	42
Castro	67.613	18
Catanduvas	10.169	5
Centenário do Sul	11.096	5

Cerro Azul	17.027	5
Céu Azul	11.121	5
Chopinzinho	19.549	5
Cianorte	71.855	18
Cidade Gaúcha	11.294	5
Clevelândia	17.075	5
Colombo	217.443	42
Colorado	22.555	10
Congonhinhas	8.344	5
Conselheiro Mairinck	3.663	5
Contenda	16.292	5
Corbéia	16.389	5
Cornélio Procópio	46.939	10
Coronel Domingos Soares	7.274	5
Coronel Vivida	21.514	10
Corumbataí do Sul	3.860	5
Cruz Machado	18.097	5
Cruzeiro do Iguaçu	4.261	5
Cruzeiro do Oeste	20.446	10
Cruzeiro do Sul	4.534	5
Cruzmaltina	3.118	5
Curitiba	1.776.761	82
Curiúva	14.077	5
Diamante do Norte	5.428	5
Diamante do Sul	3.488	5
Diamante D'Oeste	5.050	5
Dois Vizinhos	36.813	10
Douradina	7.640	5
Doutor Camargo	5.836	5
Doutor Ulysses	5.686	5
Enéas Marques	6.061	5
Engenheiro Beltrão	13.880	5
Entre Rios do Oeste	4.017	5
Esperança Nova	1.919	5
Espigão Alto do Iguaçu	4.570	5

Farol	3.398	5
Faxinal	16.421	5
Fazenda Rio Grande	84.514	18
Fênix	4.781	5
Fernandes Pinheiro	5.867	5
Figueira	8.181	5
Flor da Serra do Sul	4.695	5
Floraí	5.015	5
Floresta	6.054	5
Florestópolis	11.076	5
Flórida	2.560	5
Formosa do Oeste	7.358	5
Foz do Iguaçu	255.718	42
Foz do Jordão	5.276	5
Francisco Alves	6.337	5
Francisco Beltrão	80.727	18
General Carneiro	13.635	5
Godoy Moreira	3.262	5
Goioerê	28.908	10
Goioxim	7.415	5
Grandes Rios	6.438	5
Guaíra	31.013	10
Guairaçá	6.243	5
Guamiranga	8.016	5
Guapirama	3.865	5
Guaporema	2.223	5
Guaraci	5.181	5
Guaraniaçu	14.187	5
Guarapuava	169.252	28
Guaraqueçaba	7.809	5
Guaratuba	32.826	10
Honório Serpa	5.813	5
Ibaiti	29.099	10
Ibema	6.096	5
Ibiporã	49.111	10

Icaraíma	8.657	5
Iguaraçu	4.040	5
Iguatu	2.231	5
Imbaú	11.546	5
Imbituva	29.053	10
Inácio Martins	10.940	5
Inajá	3.000	5
Indianópolis	4.313	5
Ipiranga	14.278	5
Iporã	14.760	5
Iracema do Oeste	2.522	5
Irati	56.790	18
Iretama	10.515	5
Itaguajé	4.538	5
Itaipulândia	9.357	5
Itambaracá	6.710	5
Itambé	5.983	5
Itapejara d'Oeste	10.738	5
Itaperuçu	24.573	10
Itaúna do Sul	3.453	5
Ivaí	12.954	5
Ivaiporã	31.748	10
Ivaté	7.603	5
Ivatuba	3.043	5
Jaboti	4.950	5
Jacarezinho	39.045	10
Jaguapitã	12.421	5
Jaguariaíva	32.882	10
Jandaia do Sul	20.359	10
Janiópolis	6.298	5
Japira	4.904	5
Japurá	8.669	5
Jardim Alegre	12.121	5
Jardim Olinda	1.392	5
Jataizinho	11.958	5

Jesuítas	8.876	5
Joaquim Távora	10.899	5
Jundiá do Sul	3.399	5
Juranda	7.567	5
Jussara	6.657	5
Kaloré	4.425	5
Lapa	45.334	10
Laranjal	6.257	5
Laranjeiras do Sul	30.891	10
Leópolis	4.101	5
Lidianópolis	3.851	5
Lindoeste	5.231	5
Loanda	21.451	10
Lobato	4.452	5
Londrina	515.707	60
Luiziana	7.282	5
Lunardelli	5.084	5
Lupionópolis	4.633	5
Mallet	13.030	5
Mamborê	13.781	5
Mandaguaçu	20.227	10
Mandaguari	32.849	10
Mandirituba	22.927	10
Manfrinópolis	3.026	5
Mangueirinha	16.941	5
Manoel Ribas	13.185	5
Marechal Cândido Rondon	47.697	10
Maria Helena	5.892	5
Marialva	32.451	10
Marilândia do Sul	8.832	5
Marilena	6.874	5
Mariluz	10.214	5
Maringá	367.410	42
Mariópolis	6.306	5
Maripá	5.654	5

Marmeleiro	13.936	5
Marquinho	4.879	5
Marumbi	4.602	5
Matelândia	16.340	5
Matinhos	30.220	10
Mato Rico	3.716	5
Mauá da Serra	8.870	5
Medianeira	42.420	10
Mercedes	5.113	5
Mirador	2.301	5
Miraselva	1.848	5
Missal	10.481	5
Moreira Sales	12.487	5
Morretes	15.785	5
Munhoz de Melo	3.713	5
Nossa Senhora das Graças	3.930	5
Nova Aliança do Ivaí	1.446	5
Nova América da Colina	3.462	5
Nova Aurora	11.598	5
Nova Cantu	7.050	5
Nova Esperança	26.749	10
Nova Esperança do Sudoeste	5.074	5
Nova Fátima	8.124	5
Nova Laranjeiras	11.690	5
Nova Londrina	13.052	5
Nova Olímpia	5.537	5
Nova Prata do Iguaçu	10.374	5
Nova Santa Bárbara	3.953	5
Nova Santa Rosa	7.702	5
Nova Tebas	7.085	5
Novo Itacolomi	2.822	5
Ortigueira	23.103	10
Ourizona	3.378	5
Ouro Verde do Oeste	5.726	5
Paiçandu	36.717	10

Palmas	44.107	10
Palmeira	32.326	10
Palmital	14.538	5
Palotina	29.123	10
Paraíso do Norte	12.079	5
Paranacity	10.423	5
Paranaguá	142.452	28
Paranapoema	2.852	5
Paranavaí	82.472	18
Pato Bragado	4.939	5
Pato Branco	73.901	18
Paula Freitas	5.491	5
Paulo Frontin	6.966	5
Peabiru	13.645	5
Perobal	5.708	5
Pérola	10.348	5
Pérola d'Oeste	6.672	5
Piên	11.454	5
Pinhais	119.379	28
Pinhal de São Bento	2.635	5
Pinhalão	6.215	5
Pinhão	30.480	10
Piraí do Sul	23.693	10
Piraquara	96.023	18
Pitanga	32.152	10
Pitangueiras	2.874	5
Planaltina do Paraná	4.111	5
Planalto	13.584	5
Ponta Grossa	317.339	42
Pontal do Paraná	21.917	10
Porecatu	13.934	5
Porto Amazonas	4.556	5
Porto Barreiro	3.582	5
Porto Rico	2.527	5
Porto Vitória	4.016	5

Prado Ferreira	3.477	5
Pranchita	5.533	5
Presidente Castelo Branco	4.857	5
Primeiro de Maio	10.848	5
Prudentópolis	49.150	10
Quarto Centenário	4.784	5
Quatiguá	7.091	5
Quatro Barras	20.409	10
Quatro Pontes	3.827	5
Quedas do Iguaçu	31.095	10
Querência do Norte	11.773	5
Quinta do Sol	4.987	5
Quitandinha	17.364	5
Ramilândia	4.175	5
Rancho Alegre	3.919	5
Rancho Alegre D'Oeste	2.807	5
Realeza	16.386	5
Rebouças	14.254	5
Renascença	6.790	5
Reserva	25.353	10
Reserva do Iguaçu	7.402	5
Ribeirão Claro	10.645	5
Ribeirão do Pinhal	13.401	5
Rio Azul	14.255	5
Rio Bom	3.302	5
Rio Bonito do Iguaçu	13.125	5
Rio Branco do Ivaí	3.920	5
Rio Branco do Sul	30.848	10
Rio Negro	31.662	10
Rolândia	59.139	18
Roncador	11.221	5
Rondon	9.060	5
Rosário do Ivaí	5.438	5
Sabáudia	6.200	5
Salgado Filho	4.253	5

Salto do Itararé	5.122	5
Salto do Lontra	13.830	5
Santa Amélia	3.712	5
Santa Cecília do Pavão	3.583	5
Santa Cruz de Monte Castelo	8.019	5
Santa Fé	10.668	5
Santa Helena	23.855	10
Santa Inês	1.776	5
Santa Isabel do Ivaí	8.701	5
Santa Izabel do Oeste	13.347	5
Santa Lúcia	3.895	5
Santa Maria do Oeste	11.178	5
Santa Mariana	12.279	5
Santa Mônica	3.629	5
Santa Tereza do Oeste	10.269	5
Santa Terezinha de Itaipu	21.215	10
Santana do Itararé	5.191	5
Santo Antônio da Platina	43.125	10
Santo Antônio do Caiuá	2.705	5
Santo Antônio do Paraíso	2.351	5
Santo Antônio do Sudoeste	19.048	5
Santo Inácio	5.282	5
São Carlos do Ivaí	6.422	5
São Jerônimo da Serra	11.275	5
São João	10.508	5
São João do Caiuá	5.884	5
São João do Ivaí	11.273	5
São João do Triunfo	13.899	5
São Jorge do Ivaí	5.506	5
São Jorge do Patrocínio	5.956	5
São Jorge d'Oeste	9.052	5
São José da Boa Vista	6.441	5
São José das Palmeiras	3.789	5
São José dos Pinhais	273.255	42
São Manoel do Paraná	2.102	5

São Mateus do Sul	41.965	10
São Miguel do Iguaçu	25.971	10
São Pedro do Iguaçu	6.373	5
São Pedro do Ivaí	10.272	5
São Pedro do Paraná	2.454	5
São Sebastião da Amoreira	8.638	5
São Tomé	5.395	5
Sapopema	6.716	5
Sarandi	84.573	18
Saudade do Iguaçu	5.092	5
Sengés	18.511	5
Serranópolis do Iguaçu	4.543	5
Sertaneja	5.711	5
Sertanópolis	15.713	5
Siqueira Campos	18.825	5
Sulina	3.315	5
Tamarana	12.647	5
Tamboara	4.726	5
Tapejara	14.822	5
Tapira	5.769	5
Teixeira Soares	10.599	5
Telêmaco Borba	71.176	18
Terra Boa	15.948	5
Terra Rica	15.437	5
Terra Roxa	16.829	5
Tibagi	19.482	5
Tijucas do Sul	14.881	5
Toledo	122.502	28
Tomazina	8.619	5
Três Barras do Paraná	11.825	5
Tunas do Paraná	6.656	5
Tuneiras do Oeste	8.647	5
Tupãssi	7.994	5
Turvo	13.628	5
Ubiratã	21.402	10

Umuarama	102.184	28
União da Vitória	53.372	18
Uniflor	2.482	5
Uraí	11.411	5
Ventania	10.249	5
Vera Cruz do Oeste	8.871	5
Verê	7.751	5
Virmond	3.951	5
Vitorino	6.548	5
Wenceslau Braz	19.259	5
Xambrê	5.939	5

FONTES: IBGE, IPARDES